

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. **As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC** - DOMÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

Recurso Ordinário 6017.2021/0020488-9
Recorrente: **PAM CONTABIL, ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/S**

Créditos tributários recorridos: Sem crédito-SUP 0000000000.

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2021/0020488-9
ISSQN - SUP - PEDIDO DE REENQUADRAMENTO? CONSTAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES - RECORRENTE NÃO APRESENTOU PROVAS PARA AFASTAR A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2021/0020488-9
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Rafael Leão Câmara Felga (Relator), subscrito pelo Conselheiro Jonathan Barros Vita, pelo Conselheiro Marcio Cesar Costa, pela Conselheira Regina Vitória Soares Garcia (Presidente), pela Conselheira Semíramis de Oliveira Duro e pelo Conselheiro Paulo de Tarso Gonçalves Teixeira Fornari (Vice-Presidente).

Resumo do julgamento:
Sem crédito-SUP 0000000000: **Manter**

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. **As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC** - DOMÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

Recurso Ordinário 6017.2021/0024301-9
Recorrente: **SEATTLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Advogado(s): Dr(a) Nelson Calixto Valera (OAB 324.459) Subseção (SP).

Créditos tributários recorridos: ISS/All 6.779.824-1.

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2021/0024301-9
ISS - HABITE-SE - AUTO DE INFRAÇÃO REVISTIDO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 142 DO CTN E DO ARTIGO 11 DA LEI 14107/2005 - CONCOMITÂNCIA ENTRE A ESFERA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA, HAVENDO RENUNCIA A DISCUSSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA DOS ASSUNTOS TRATADOS NA ESFERA JUDICIAL , NOS TERMOS DO ARTIGO 35 DA LEI 14.107/2005 - AUTO LAVRADO COM MULTA DE 50% DE ACORDO COM O ARTIGO 13 DA LEI 13.476/2002 - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2021/0024301-9
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do recurso, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto da Conselheira Ana Jenn Mei Shu Azevedo (Vice-Presidente e Relatora), subscrito pela Conselheira Sarina Sasaki Manata, pelo Conselheiro Fábio Lemos Cury, pela Conselheira Marina Vieira de Figueiredo, pelo Conselheiro Marcus Vinícius Oliveira (Presidente) e pela Conselheira Poliana D'Acosta Passos.

Resumo do julgamento:
ISS/All 6.779.824-1: **Manter**

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. **As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC** - DOMÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

Recurso Ordinário 6017.2021/0068050-8
Recorrente: **ANTONIO DUARTE GOMES**

Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 160.277.0502-6 EXERCÍCIO 2016 NL 01 , IPTU/NL SQL 160.277.0502-6 EXERCÍCIO 2017 NL 01 , IPTU/NL SQL 160.277.0502-6 EXERCÍCIO 2018 NL 01 , IPTU/NL SQL 160.277.0502-6 EXERCÍCIO 2019 NL 01 , IPTU/NL SQL 160.277.0502-6 EXERCÍCIO 2020 NL 01 e IPTU/NL SQL 160.277.0502-6 EXERCÍCIO 2021 NL 01 .

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2021/0068050-8
IPTU - Englobamento de ofício - Foto aérea que demonstra que há edificações sobre a divisa dos lotes - Inteligência do art. 106, §3º Decreto 52.884/11 - lotes que devem ser unificados. Recurso conhecido e no mérito improvido.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2021/0068050-8
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da Conselheira Regina Vitória Soares Garcia (Presidente e Relatora), subscrito pelo Conselheiro Jonathan Barros Vita, pelo Conselheiro Marcio Cesar Costa, pelo Conselheiro Rafael Leão Câmara Felga, pela Conselheira Semíramis de Oliveira Duro e pelo Conselheiro Paulo de Tarso Gonçalves Teixeira Fornari (Vice-Presidente).

Resumo do julgamento:
IPTU/NL SQL 160.277.0502-6 EXERCÍCIO 2016 NL 01 : **Manter**
IPTU/NL SQL 160.277.0502-6 EXERCÍCIO 2017 NL 01 : **Manter**
IPTU/NL SQL 160.277.0502-6 EXERCÍCIO 2018 NL 01 : **Manter**
IPTU/NL SQL 160.277.0502-6 EXERCÍCIO 2019 NL 01 : **Manter**
IPTU/NL SQL 160.277.0502-6 EXERCÍCIO 2020 NL 01 : **Manter**
IPTU/NL SQL 160.277.0502-6 EXERCÍCIO 2021 NL 01 : **Manter**

INTIMAÇÃO: Ficam as partes **INTIMADAS**, nos termos do art. 50, §5º da Lei 14.107 de 12 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei 14.256 de 29 de dezembro de 2006 e pela Lei 15.690, de 15 de abril de 2013, para eventual interposição, nos termos do art. 49 da Lei 14.107 de 12 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei 15.690, de 15 de abril de 2013, de **RECURSO DE REVISÃO no prazo de 15 dias** a contar desta publicação (artigos 28 e 43 da Lei 14.107 de 12 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei 15.690, de 15 de abril de 2013).

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA JULGADORA

Data: 6 de abril de 2022 Hora: 09h30

498ª Sessão Ordinária Virtual (julgamentos serão realizados em sessão virtual consoante procedimentos estabelecidos pela portaria SF N.º 81/2020, publicada em 01/05/2020, e no artigo 61A do Regimento Interno do CMT, Portaria SF n. 213/2021 de 26 de agosto de 2021, devendo os interessados em realizar sustentação oral inscrever-se no prazo regulamentar - manual disponível na página do CMT constante no site da PMSP).

PA: **6017.2021/0007556-6**
Recorrente: **PIETRA NERA PARTICIPAÇÕES LTDA**
CNPJ: 21.474.727/0001-80

Advogado(s): Dr(a) Simone Rodrigues Costa Barreto (OAB 179.027) Subseção (SP).

Relator: Sarina Sasaki Manata
Créditos tributários recorridos: ITBI/NL SQL 083.223.0132-4 e ITBI/NL SQL 083.233.0105-7

PA: **6017.2021/0007559-0**
Recorrente: **PIETRA NERA PARTICIPAÇÕES LTDA**
CNPJ: 21.474.727/0001-80

Advogado(s): Dr(a) Simone Rodrigues Costa Barreto (OAB 179.027) Subseção (SP).

Relator: Sarina Sasaki Manata
Créditos tributários recorridos: ITBI/All(Sujeito Passivo) 90.038.658-4 e ITBI/All(Sujeito Passivo) 90.038.659-2

PA: **6017.2021/0016232-9**

Recorrente: **CONTABIL ASSUNTOS FISCAIS E CONTABILIS LTDA.**

CCM: 8.225.669-1

CNPJ: 47.204.730/0001-78

Relator: Poliana D'Acosta Passos

Créditos tributários recorridos: Sem crédito-Simples Nacional 000000000000

PA: **6017.2021/0013548-8**

Recorrente: **NOVE DE JULHO JARDINS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**

CNPJ: 15.470.920/0001-40

Advogado(s): Dr(a) Marcos Vinícius P Prado (OAB 154.632) Subseção (SP); Dr(a) Paulo de Figueiredo Ferraz Pereira Leite (OAB 317.575) Subseção (SP).

Relator: Marina Vieira de Figueiredo

Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 014.039.1057-1 EXERCÍCIO 2018 NL 03

PA: **6017.2021/0024783-9**

Recorrente: **DÉBORA AGUIAR E ARQUITETOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**

CCM: 2.341.251-8

CNPJ: 00.511.723/0001-55

Advogado(s): Dr(a) Marcelo Miranda Dourado Fontes Rosa (OAB 247.111) Subseção (SP).

Relator: Marina Vieira de Figueiredo

Créditos tributários recorridos: ISS/All 6.778.939-0, ISS/All 6.778.940-4 e ISS/All 6.778.941-2

PA: **6017.2020/0018656-0**

Recorrente: **MEJI ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA**

CCM: 3.211.769-8

CNPJ: 05.555.316/0001-63

Advogado(s): Dr(a) Camila de Camargo Vieira Altero (OAB 242.542) Subseção (SP); Dr(a) Cristina Oliveira Marinho (OAB 329.738) Subseção (SP).

Relator: Marcus Vinícius Oliveira

Créditos tributários recorridos: TRSS/All 005.849.921-0 e TRSS/All 005.855.223-5

PA: **6017.2021/0018388-1**

Recorrente: **OLONAISE SERVICOS MEDICOS**

CCM: 5.482.767-1

CNPJ: 24.790.806/0001-99

Relator: Fábio Lemos Cury

Créditos tributários recorridos: Sem crédito-SUP 000000000000

PA: **6017.2021/0067567-9**

Recorrente: **BR PROPERTIES S.A**

CNPJ: 06.977.751/0001-49

Advogado(s): Dr(a) Umberto Bara Bresolin (OAB 158.160) Subseção (SP); Dr(a) Renato José Mirisola Rodrigues (OAB 174.039) Subseção (SP); Dr(a) Beatriz Francis Simão (OAB 300.228) Subseção (SP).

Relator: Ana Jenn Mei Shu Azevedo

Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 299.148.0036-8 EXERCÍCIO 2017 NL 02

PA: **6017.2022/0001407-0**

Recorrente: **BR PROPERTIES S.A**

CNPJ: 06.977.751/0001-49

Advogado(s): Dr(a) Renato José Mirisola Rodrigues (OAB 174.039) Subseção (SP); Dr(a) Beatriz Francis Simão (OAB 300.228) Subseção (SP); Dr(a) Umberto Bara Bresolin (OAB 158.160) Subseção (SP).

Relator: Ana Jenn Mei Shu Azevedo

Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 299.148.0036-8 EXERCÍCIO 2016 NL 02

PA: **6017.2022/0001407-0**

Recorrente: **BR PROPERTIES S.A**

CNPJ: 06.977.751/0001-49

Advogado(s): Dr(a) Renato José Mirisola Rodrigues (OAB 174.039) Subseção (SP); Dr(a) Beatriz Francis Simão (OAB 300.228) Subseção (SP).

Relator: Ana Jenn Mei Shu Azevedo

Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 299.148.0036-8 EXERCÍCIO 2017 NL 02

PA: **6017.2022/0006539-2**

Recorrente: **BR PROPERTIES S.A.**

CNPJ: 06.977.751/0001-49

Advogado(s): Dr(a) Umberto Bara Bresolin (OAB 158.160) Subseção (SP); Dr(a) Renato José Mirisola Rodrigues (OAB 174.039) Subseção (SP); Dr(a) Beatriz Francis Simão (OAB 300.228) Subseção (SP).

Relator: Ana Jenn Mei Shu Azevedo

Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 299.148.0036-8 EXERCÍCIO 2018 NL 02

PA: **6017.2022/0008101-0**

Recorrente: **BR PROPERTIES S.A**

CNPJ: 06.977.751/0001-49

Advogado(s): Dr(a) Umberto Bara Bresolin (OAB 158.160) Subseção (SP); Dr(a) Renato José Mirisola Rodrigues (OAB 174.039) Subseção (SP); Dr(a) Caroline Lima de Mello (OAB 405.812) Subseção (SP).

Relator: Ana Jenn Mei Shu Azevedo

Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 299.148.0036-8 EXERCÍCIO 2015 NL 02

COMUNICADO

Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.881, de 27 de setembro de 2017, ficam credenciados de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, a partir de 28/03/2022:

Nome do advogado: **Fabio Vasconcelos Balieiro**

CPF nº **369.686.248-77**

OAB/SP nº **316.137**

Nome do advogado: **Vitor Hugo Theodoro**

CPF nº **375.765.708-06**

OAB/SP nº **318.330**

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

DIVISÃO DE CADASTROS E LANÇAMENTOS ESPECIAIS - DICLE

COMUNICAÇÃO DE DESPACHOS - DICLE

6017.2021/0063691-6 - GILVAN FRANCIS LOPES ACEITO

“ Mensagem: Aguardar nova(s) cartela(s) para o(s) exercício(s): a partir de 2021.

ACEITO O PEDIDO.CANCELADO O CONTRIBUINTE 114.306.0006-2 POR DESDOBRNO NOS LOTES 0195-6 A 0210-3 (16 UNIDADES), EXERCÍCIO 12/2021, CONFORME INSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO REGISTRADA NO 9 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL EM 26/11/2021, NO R.5 DA MATRÍCULA 154842, OCORRENDO O FATO GERADOR DO IMPOSTO NO 1º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE A ESSA DATA, NOS TERMOS DA LEI 6.989/1966, ART. 2º, ALTERADO PELA LEI 15.406/2011.DE OFÍCIO, E CONFORME DTÇO Nº 2021.0002792.8, DE 29/07/2021, REALIZADA ALTERAÇÃO DO CONTRIBUINTE 114.306.0006-2, ENTRE O PERÍODO DE 8/2021 A 11/2021, REFERENTE AO SEGUINTE: ÁREA CONSTRUÍDA: 1130M²; ANO DE CONSTRUÇÃO CIVIL: 2021; USO: PRÉDIO RESIDENCIAL.”

DIVISÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA E PARCELAMENTO

DIVISÃO DE LANÇAMENTO COBRANÇA E PARCELAMENTO –DICOP

FRACIONAMENTO DE DÉBITOS DE IPTU. PROCESSO SEI, INTERESSADO, LOTE FILHO e DECISÃO. 6021.2021/0045674-0, WILLIAN BRITO DE OLIVEIRA, 191.089.0032-8.

À vista das informações constantes no processo, DEFIRO o pedido de fracionamento de débito para o SQL 191.089.0032-8.

DIVISÃO DE IMUNIDADE E ISENÇÕES - DIMIS

SUREM/DEJUG/DIMIS
SEI nº 6031.2021/0000619-6
SQL nº.: 200.017.0011-1
Carlos Marques Mendes Andre
CPF: 001.332.058-00

1. À vista das informações constantes destes autos e com base nos relatórios elaborados pela Subprefeitura de Pinheiros, decido pelo:

1) DEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção de IPTU, exercício 2021, para o imóvel tributado pelo número de contribuinte SQL 200.017.0011-1;

2) NADA A DEFERIR para os exercícios 2020, 2022 a 2041, contribuinte SQL 200.017.0011-1 tendo em vista que o benefício fica limitado ao exercício seguinte a ocorrência do evento danoso, conforme § 2º do art. 1º Lei 14.493/2007;

2. Base Legal: art. 1º e § 1º da Lei nº 14.493 de 09/08/07 e 3º do Decreto nº 48.767 de 27/09/07; art. 2º da Lei nº 14.089/05;

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/).

SEI nº. 6017.2020/0023986-9

SQL nº: 035.0003-7
Assunto: IMUNIDADE
Exercício: 2014 a 2021

1. À vista das informações constantes destes autos, em especial o parecer consignado em Doc. 049773930, peça técnica que passa a integrar a presente decisão DEFIRO o desconhecimento da imunidade de IPTU, relativamente ao imóvel contribuinte SQL nº 143.035.0003-7, para os exercícios 2014 a 2021;

2. Fundamentação: F/88, art. 150, VI, a e o Instituto da Confusão – art. 381 do Código Civil;

Ref.: SEI 6017.2022/0005955-4 – Recurso ao processo

6017.2020/0043035-6

Assunto: Isenção de IPTU – Lei 11.614/94

SQL: 054.260.0538-9

Interessado: EDSON BEZERRA DAS CHAGAS

Exercícios: 2020

DESPACHO:

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, em especial o parecer de DIMIS, que acolho como razão de decidir e que passa a integrar a presente decisão:

1.1. CONHEÇO DO RECURSO, uma vez que é tempestivo, e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, deferindo o pedido de 50% de isenção do IPTU do imóvel 054.260.0538-9, exercício de 2020, de acordo com a renda mensal do requerente.

2. Base Legal: Lei 11.614/94, Decreto 52.884/11, Lei 15.889/13;

SUREM/DEJUG/DIMIS

COMUNICADO DE DESPACHO

Referência: Processo nº.: 6050.2021/0010203-2

SQL nº.: 015.008.0195-1

Interessado: LUIZ CARLOS SILVA

Assunto: Isenção de IPTU - Exercício 2021

Decisão:

1.À vista dos elementos e informações constantes do processo, INDEFIRO o pedido de isenção/desconto no IPTU do imóvel de SQL 015.008.0195-1 para o exercício 2021. Requerente possui rendimentos superiores a 5 salários mínimos- conforme Art. 1º, da Lei 15.889/2013 e atualização cadastral conforme art 45 §1º do Decreto Municipal 52.884/11.

2.Base Legal: Lei 11.614/94, Decreto 52.884/11, Decreto municipal 58.420/2018;

3.Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016;

4.Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – “SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

5.Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do Decreto 54.464/13;

6.Encaminhamos ao núcleo Publicações para providências.

7.Propomos arquivamento

DIVISÃO DE RESTITUIÇÕES, COMPENSAÇÕES E REGIMES ESPECIAIS - DIREC

DIREC

ASSUNTO, PROCESSO, INTERESSADO, CCM/SQL/, CPF/ CNPJ/, DECISÃO:

6017.2021/0066536-3, ORIVALDO BAPTISTA SOBRI-NHO, N/C, N/C, RESTITUIÇÃO DE ITBI S.Q.L. 070.286.0046-7.

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, Indeferido.

2. O requerente não logrou comprovar a legitimidade tendo em vista que não é o contribuinte e não apresentou procuração devidamente assinada.

3. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005, Lei 14.141/2006, artigo 10, inciso V, Decreto 51.714/2010, artigo 11, parágrafo 1º, inciso IV, e Portaria nº SF/SUREM nº 48/2018, artigo 2º, parágrafo único, inciso I e artigo 4º, inciso II.